ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"Acredite no Progresso"

LEI Nº 004/99 Tupirama-TO., 12 de abril de 1.999

"Dispõe sobre a criação, denominação e limites e/ou confrontações dos loteamentos da área urbana do município de Tupirama-To., e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Passa a zona urbana do município de Tupirama-to., a ter dois (02) Loteamentos, a saber:

§ 1° - Loteamento conhecido como "Velha Tupirama", passa a ser denominado como "Loteamento Leôncio de Souza Miranda" limitando com o Rio Tocantins, rua Major Juvenal e Av. Julião Gonçalves, grota da Olaria e estrada que liga à Chácara Anna Brito Miranda.

§ 2° - Loteamento conhecido como "Nova Tupirama", passa a ser denominado como "Loteamento Antônio Alencar Leão", limitando com Av. Julião Gonçalves, rua Antônio Primo Lacerda, rua Abel Silva e o Trevo BR 235.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos doze (12) dias do mês de abril de 1.999.

Orlei Brito Alves
Prefeito Municipal

José Menegueto
Mat. Administrativo
Decreto Nº 145/97